



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 16 de março de 2021 – Nº 1892

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2021, DE 16 de MARÇO DE 2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERA A TABELA I DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 010/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LASTRO - PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a tabela I do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. **010/2020, REVOGADA**, passando a vigorar na forma do Anexo I, tabelas I da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro, Estado da Paraíba, em 16 de Março de 2021.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

ANEXO I:
Tabela de Vencimento
Cargo de Provimento em Comissão

Tabela I

Cargo	Valor R\$
Diretor Escolar	1.500,00
Administrador Escolar Executivo	1.100,00
Vice Diretor Escolar	1.100,00
Diretor de Creche	1.100,00
Vice-Diretor de Creche	1.100,00

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro, Estado da Paraíba, em 16 de Março de 2021.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 014, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A TABELA I DO ANEXO I, E AS TABELAS I E II DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2020, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LASTRO E ESTABELECE OS QUANTITATIVOS DE CARGOS, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Tabela I, constante do Anexo I, e a Tabela I e II do Anexo II, todas da Lei Complementar Municipal nº. **011/2020 REVOGADAS**, passando a vigorar na forma do Anexo I, tabela I, e Anexo II, tabela I e II da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro, Estado da Paraíba, em 16 de Março de 2021.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO

ANEXO I

QUADRO SUPLEMENTAR COM EXTINÇÃO DE CARGOS

ORDEM	CARGOS ATUAIS / EXTINÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	Agente administrativo ASG A 1	02	40h	1.100,00
02	Monitor de Creche	01	40h	1.100,00
03	Zelador	01	40h	1.100,00
04	Motorista	07	40h	1.100,00
05	Técnico em Enfermagem	06	40h	1.100,00
06	Enfermeiro	02	40h	2.000,00
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS		19		



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 16 de março de 2021 – Nº 1892

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO - GOB					
ORDEM	CARGOS	SERVIDORES EFETIVOS	NOVOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	Agente de Limpeza – Gari	13	20	40h	1.100,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	26	20	40h	1.100,00
03	Cozinheira	-----	15	40h	1.100,00
04	Eletricista	-----	06	40h	1.100,00
05	Guarda Municipal	07	15	40h	1.100,00
06	Motorista (categoria B)	-----	16	40h	1.100,00
07	Motorista (categoria D)	-----	12	40h	1.100,00
08	Operador de Máquinas (Categoria D)	-----	06	30h	1.100,00
09	Coveiro	02	06	40h	1.100,00
10	Tratorista (categoria D)	-----	04	40h	1.100,00
11	Vigilante	11	20	40h	1.100,00
TOTAL		59	140		

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO - GOM					
ORDEM	CARGOS	SERVIDORES EFETIVOS	NOVOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	Agente Comunitário de Saúde	06	10	40h	1.400,00
02	Agente de Combate às Endemias	02	08	40h	1.400,00
03	Agente de Trânsito	-----	10	40h	1.100,00
04	Assistente Administrativo	06	10	40h	1.100,00
05	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	-----	12	40h	1.100,00
06	Digitador	-----	06	40h	1.100,00
07	Fiscal de Obras e Urbanismo	-----	06	40h	1.100,00
08	Fiscal Sanitário	-----	03	40h	1.100,00
09	Técnico em Enfermagem (plantonista)	-----	12	36h	1.100,00
10	Técnico em Enfermagem ESF	01	04	40h	1.100,00
11	Técnico em Saúde Bucal	-----	03	40h	1.100,00
12	Técnico em Informática	-----	02	40h	1.100,00
13	Técnico em Radiologia	-----	02	40h	1.100,00
14	Orientador Social	-----	05	40h	1.100,00
TOTAL		15	93		

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 16 de março de 2021.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 491, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a

Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lastro, Estado da Paraíba, 16 de março de 2021.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito do Município de Lastro – PB